LEI MUNICIPAL Nº 6.054, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Institui a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência", a ser celebrada anualmente na semana do dia 03 de dezembro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito municipal, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser celebrada anualmente na semana do dia 03 de Dezembro, tendo em vista que nesta data é comemorado o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Durante a Semana, haverá programações que incluirão atividades que visam conscientizar a sociedade gerando compromisso e ações que promovam os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º As atividades deverão ser desenvolvidas através de ações coletivas ou individuais, em ambientes públicos e privados, com o objetivo de informar, envolver e mobilizar toda a sociedade no combate ao preconceito, discriminação e a importância da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, educação, saúde, transporte, acessibilidade e outros.

Art. 4º As escolas municipais e particulares do município, deverão incluir em seu calendário anual palestras, apresentações, debates dentre outras atividades relacionadas à conscientização sobre o tema proposto por esta lei.

Art. 5º Deverá ser incluído nas atividades propostas o tema referente à conscientização de atendimento prioritário nos locais públicos e privados bem como a utilização do uso de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência em qualquer local.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Esta Semana passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Tatuí.

LEI MUNICIPAL Nº 6.054, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de junho de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/06/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 350/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Vade Manoel Ferreira